



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2002 - ANO IV - Nº 74**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 418 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Sr. José Euclides Carneiro, com área de 70,07m² (setenta metros e sete centímetros quadrados), situado na Rua Dr. João do Monte com a rua Ildefonso Cavalcante Centro, Sobral-Ceará, extremado-se: ao norte: com a Rua Dr. João do Monte; ao sul: com imóvel pertencente ao Sr. José Euclides Carneiro; ao leste, com a rua Ildefonso Cavalcante; ao oeste, com imóvel pertencente ao Sr. José Euclides Carneiro. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JR., em 13 de dezembro de 2001. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 430 DE 29 DE JANEIRO DE 2002** - Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Município de Sobral para o exercício de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que winlwe confere o art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o resultado primário e nominal, estabelecido na Lei Nº 314, de 3 de agosto de 2001; CONSIDERANDO, atender as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em especial no que se refere ao seu art. 8º; DECRETA: Art. 1º - A execução das despesas no exercício de 2002 será realizada de acordo com o cronograma mensal constante no Anexo Único deste Decreto, considerando a estimativa mensal das receitas e as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas pela Lei Nº 314, de 3 de agosto de 2001. Art. 2º - Bimestralmente poderão ser realizados os ajustes necessários ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal, assim como a limitação de empenho e movimentação financeira, se for o caso. Art. 3º - O Secretário de Desenvolvimento da Gestão, desde que preservadas as metas constantes da Lei Nº 314/01, e considerando a receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente realizada, poderá promover as alterações no cronograma de pagamento constante do Anexo Único deste Decreto, independente do prazo previsto no artigo anterior. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 430 DE 29 DE JANEIRO DE 2002

Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos	ORÇAMENTO+													TOTAL	
		CRÉDITOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO		DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES	82.359.056,00	6.596.259,83	6.515.212,83	6.739.061,53	6.739.061,53	6.739.061,53	6.739.061,53	7.709.062,53	6.739.061,53	6.739.061,53	6.739.061,53	6.739.061,53	6.739.061,53	7.626.028,53	82.359.056,00
Pessoal e Encargos - Executivo	23.672.879,00	1.893.119,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	2.781.073,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	1.811.072,00	2.699.039,00	23.672.879,00
Pessoal e Encargos - Legislativo	2.293.000,00	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	191.083,33	2.293.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Executivo	-														-
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	55.962.177,00	4.476.974,16	4.476.974,16	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	4.700.822,87	55.962.177,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	430.000,00	35.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	35.000,00	430.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.482.462,00	2.287.339,77	2.317.339,77	3.855.878,25	3.816.878,25	3.776.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	3.775.878,25	42.482.462,00
Investimentos - Executivo	38.463.462,00	1.923.173,10	1.923.173,10	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	3.461.711,58	38.463.462,00
Investimentos - Legislativo	357.000,00	59.000,00	89.000,00	89.000,00	50.000,00	10.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6.000,00	357.000,00
Inversões Financeiras - Executivo	2.000.000,00	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	2.000.000,00
Inversões Financeiras - Legislativo															-
Amortização da Dívida - Executivo	1.632.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	136.000,00	1.632.000,00
Amortização da Dívida - Legislativo	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.524.000,00														1.524.000,00
DESPESA TOTAL	126.365.518,00	8.883.599,59	8.832.552,59	10.594.939,78	10.555.939,78	10.515.939,78	10.514.939,78	11.484.940,78	10.514.939,78	10.514.939,78	10.514.939,78	10.514.939,78	10.514.939,78	11.398.906,78	126.365.518,00
Receita Não-Financeira	121.985.765,24	9.694.187,79	9.097.678,75	10.113.265,77	10.256.821,18	10.620.821,18	10.620.821,18	10.308.366,18	10.282.366,18	10.282.366,18	10.282.366,18	10.282.366,18	10.282.366,18	10.744.337,80	122.585.764,54
Despesa Não-Financeira	124.702.518,00	8.745.016,26	8.693.969,26	10.456.356,45	10.417.356,45	10.377.356,45	10.376.356,45	11.346.357,45	10.376.356,45	10.376.356,45	10.376.356,45	10.376.356,45	10.376.356,45	11.260.323,45	124.702.518,00
Resultado Primário	(2.716.752,76)	949.171,53	403.709,49	(343.090,68)	(160.535,27)	243.464,73	244.464,73	(1.037.991,27)	(93.990,27)	(93.990,27)	(93.990,27)	(93.990,27)	(93.990,27)	(515.985,65)	(2.116.753,46)
Meta Resultado Primário	(13.010.000,00)				(4.336.233,00)				(8.672.466,00)					(13.010.000,00)	
Resultado Nominal	(2.717.752,76)	949.088,19	403.626,16	(343.174,01)	(160.618,80)	243.381,40	244.381,40	(1.038.074,80)	(94.073,80)	(94.073,80)	(94.073,80)	(94.073,80)	(94.073,80)	(516.068,98)	(2.117.753,46)
Meta Resultado Nominal	(13.020.000,00)				(4.339.566,00)				(8.679.132,00)					(13.020.000,00)	

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**
- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**IVO FERREIRA GOMES**
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**

- Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**
- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Secretário Especial de Esportes  
**CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA**
- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**
- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

**DECRETO Nº 433 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro Sinhá Sabóia, neste Município, com área de 4.185,22m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados) extremado-se: ao norte, com a Cosmac; ao sul, com a rua Rio Negro; ao leste, com a rua Sinhá Sabóia e imóvel pertencente ao Sr. Deoclécio Barbosa da Silva e ao oeste, com imóvel pertencente ao Sr. Luis Batista dos Santos. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção de um Centro de Educação Infantil. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 434 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002** - Dispõe sobre a criação de Escolas da Rede Municipal que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO ser atribuição do poder Público Municipal a organização do Sistema Municipal de Ensino, mediante a garantia de Escolas para atender a demanda educacional; CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº. 12461, de 26 de junho de 1995 que dá nova redação ao inciso II do Art. 7º da Lei nº 11014, de 09 de abril de 1995; CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil no que concerne à Educação Básica nos

níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, a consecução plena do PROJETO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL; DECRETA: Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município, as Escolas da Rede Pública Municipal, constantes no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As despesas com implantação e custeio das Escolas ora criadas, correrão à conta dos recursos ordinários do Tesouro Municipal e de Convênios e Transferências. Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município, adotará as providências necessárias para o cumprimento, junto ao Conselho de Educação do Ceará, das exigências para o credenciamento, e reconhecimento das Escolas, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - IVO FERREIRA GOMES - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 434 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002  
CRIAÇÃO DE ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
DE SOBRAL**

Nº	LOCALIDADE	DENOMINAÇÃO/ ESTABELECIMENTO DE ENSINO
01	Setor I - Jaibaras	Escola Joaquim Barreto Lima de Ensino Fundamental e Educação Infantil
02	Av. Dr. Arimatéia Monte Silva, 574 Bairro Campo dos Velhos	Escola 1º. de Maio de Ensino Fundamental e Educação Infantil
03	Rua Jerusalém, 850 Bairro Vila União	Escola Prof. Maria Regina Justa Feijão de Ensino Fundamental e Educação Infantil

**REPUBLICAÇÃO**

**REPUBLICAMOS NA ÍNTEGRA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 PUBLICADA NO IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 70 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001** - Modifica a Lei Complementar N.º 002 de 19 de dezembro de 1997, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescentado ao Título I, Capítulo Único da Lei Complementar nº 002/97 o Art. 2º a), com a seguinte redação: "Art. 2º - a) - No ato da inscrição municipal será necessária a apresentação da seguinte documentação: I CNPJ ou CGC e CPF; II Certidão Negativa de Débitos Estaduais em favor do(s) Sócio(s)-Gerente (Pessoa Física) da empresa; III Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; IV Comprovantes de quitação de IPTU do imóvel a ser utilizado, bem como dos sócios; e V Habite-se. Parágrafo Único Dependendo do tipo de atividade a ser exercida pelo estabelecimento e da situação de posse do imóvel, o órgão fazendário municipal poderá requerer outros documentos que se façam necessários, tais como: a) Taxa de Registro e Inspeção Sanitária; contrato de locação; documento comprobatório da opção pelo regime fiscal SIMPLES; apresentação dos documentos de arrecadação federal respectivos (DARF); e demais documentos inerentes e/ou essenciais ao exercício da atividade a ser executada." Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Complementar nº 002/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 - ..... Parágrafo Único O Contencioso Tributário Municipal será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo, até 02 de março de 2002 e até esta data, julgará os processos administrativos em 1ª Instância, uma comissão composta pelo titular da pasta de gestão e o responsável pelo órgão fazendário municipal; e em 2ª Instância, uma comissão formada pelo titular da pasta de gestão, um representante do Ministério Público e um representante dos contribuintes, indicado pelo Colegiado das entidades representativas empresariais, formado pela Câmara de Dirigentes Logistas CDL, Associação Comercial e Industrial de Sobral ACIS, Associação dos Jovens Empresários AJE (Regional de Sobral) e representante da Federação das Associações Comunitárias de Sobral." Art. 3º - Fica acrescentado um Parágrafo Único no artigo 45 da Lei Complementar nº 002/97, com a seguinte redação: "Art. 45 - ..... Parágrafo Único - Os fatos geradores do imposto de que trata este artigo, quando ocorridos dentro do território deste município, serão tributados pelo mesmo, sendo irrelevantes para caracterização do fato gerador: a localização do município-sede da prestadora; a natureza do serviço prestado." Art. 4º - Fica revogado o item n.º 100 do artigo 45 da Lei Complementar nº 002/97. Art. 5º Fica revogado o art. 46 da Lei Complementar nº 002/97. Art. 6º - O artigo 53 da Lei Complementar nº 002/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 53 Na prestação do serviço constante nos itens: 31,32 e 33 da lista do art. 45,o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação, até o limite de 70% (setenta por cento). II ao valor das subempreitadas já atingidas pelo imposto. Parágrafo Único A autoridade fiscal poderá requerer toda documentação que se faça necessária a fim de comprovar que as deduções previstas neste artigo são legítimas." Art. 7º - Ao Capítulo III, do Título II, Seção VI, fica criado o artigo 63 e), que trata sobre a responsabilidade tributária dos responsáveis pelos clubes, casa de shows, espetáculos, bares e restaurantes pela retenção do ISS devidos, com a seguinte redação: " Art. 63 e) Aos presidentes, diretores, proprietários, responsáveis em geral que cedam ou arrendem os clubes, casa de shows, espetáculos, bares e restaurantes, a título oneroso ou não, será atribuída a responsabilidade pela retenção do ISS devido na venda dos ingresso, bilhetes e similares, atribuindo em caso da não retenção, as penalidade constantes do art. 63 b) desta Lei". Art. 8º - Ao Capítulo III, do Título II da Lei Complementar nº 002/97 é acrescentado o Seção VII que tratará do Regime Especial de Recolhimento do ISS, ficando, dessa forma, criados os artigos 63 f), 63 g), 63 h) e 63 i), com as seguintes redações: "Art. 63 f) Constitui Regime Especial de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de que trata esta Seção: I a estimativa; e II o arbitramento. Art. 63 - g) Será aplicada a tributação do Imposto Sobre Serviços por Regime de Estimativa, quando o contribuinte optar por não cancelar antecipadamente os bilhetes, ingressos ou similares e o volume ou modalidade da prestação de serviços requerer tratamento fiscal mais adequado, tais como: I Diversões Públicas, assim entendidas as festas, os shows, eventos onde a entrada se dê através do pagamento de bilhetes de ingressos ou similar; a) O imposto incidente sobre os serviços prestados neste item, se aplicará conforme a Tabela abaixo, levando em consideração a capacidade máxima de público presente no clube ou similar:

CAPACIDADE APROXIMADA	IMPORTÂNCIA FIXA P/EVENTO
Até 350 pessoas	ISENTA
De 351 a 1.000 pessoas	200 UFIRCE's
De 1.001 a 3.000 pessoas	400 UFIRCE's
De 3.001 a 4.000 pessoas	800 UFIRCE's
De 4.001 a 10.000 pessoas	1.500 UFIRCE's
Acima de 10.000 pessoas	2.500 UFIRCE's

B) Para fins de avaliação da capacidade do clube, o responsável pela pasta de Finanças poderá designar equipe de servidores com conhecimento acerca da matéria, para fins de enquadramento na Tabela acima, levando-se em consideração, dentre outros, os seguintes fatores: Áreas destinadas a dança, tais como: salões, quadras desportivas, logradouros públicos, terraços, palhoças, sendo cobertas ou não; Áreas de passeio; Áreas destinadas a colocação de mesas, cadeiras, arquibancadas, etc.; Áreas destinadas a aquisição de comidas, bebidas, etc.. c) Na hipótese em que o responsável pelo evento conceda a título de cortesia quantidade superior a 15% (quinze por cento) dos ingressos ou convites postos à venda, acarretará no imediato enquadramento no regime de que trata este artigo. II Estacionamento horários, mensais, etc., onde haja cobrança pela permanência de veículos, de acordo com a Tabela abaixo:

CAPACIDADE DO ESTACIONAMENTO	IMPORTÂNCIA FIXA P/ANO
Até 10 veículos	100 UFIRCE's
De 11 a 20 veículos	200 UFIRCE's
De 21 a 30 veículos	300 UFIRCE's
Acima de 30 veículos	400 UFIRCE's

Art. 63 h) - A Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços será arbitrada nos seguintes casos: I Quando o contribuinte não enviar ao Fisco os elementos necessários para calculá-la, após decorrido o prazo estipulado através de notificação ou documento equivalente que os solicite; II Nos casos em que o contribuinte embarce os procedimentos formais ou informais a serem tomados pela fiscalização, omita informação, haja com dolo, fraude ou simulação; e III Nos casos em que o estabelecimento é considerado clandestino, nos termos do artigo 74 desta Lei, e portanto não detém inscrição no Cadastro Econômico do Município. Parágrafo Único O disposto neste artigo não exclui as penalidades aplicáveis em cada caso, de natureza tributária ou não. Art. 63 i) - No cômputo do Arbitramento de que trata esta Lei, os valores tidos como devidos serão levantados, observando-se os seguintes critérios: I Quantidade de empregados; II Despesas (luz, água, telefone, aluguel, propaganda, etc...); III Receitas em geral; IV - Área, capacidade de prestação de serviços; V Demais fatores que influenciem na receita tributável pelo ISS." Art. 9º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 67 da Lei Complementar nº 002/97. Art. 10 - Ficam inseridos ao artigo 67 da Lei Complementar nº 002/97 os seguintes incisos: " Art. 67 - ..... - ..... II - ..... III - de autorização para confecção e autenticação de notas fiscais de serviços; IV - ..... V - ..... VI - ..... VII - ..... VIII - ..... IX de inscrição no Cadastro Econômico do Município; X de averbação. Art. 11 - Fica o 'caput' do art. 72 da Lei Complementar nº 002/97 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 72 O lançamento da taxa será efetuado com base na área do imóvel destinado ao estabelecimento, compreendendo toda aquela utilizada pelo mesmo para o exercício de suas atividades, tendo em vista os elementos declarados pelo contribuinte ou apurados pela Fazenda Municipal." Art. 12 - O parágrafo segundo do art. 75 da Lei Complementar nº 002/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - É obrigatória a fixação do alvará em local visível no estabelecimento de modo que possa a fiscalização verificar o que nele contém, sob pena da aplicação de multa no valor de 50 UFIRCE's." Art. 13 - O Art. 82 da Lei Complementar nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 82 Será cobrada a taxa de expediente e serviços diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes, conforme elenco e valores constantes na 'TABELA IV' da Lei Complementar nº 002/97". Art. 14 - O 'caput' do Art. 100 da Lei Complementar nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 100 A taxa será calculada com base na UFIRCE, adotando-se o valor de 80 (oitenta) UFIRCE's por ano para cada Ônibus, 60 (sessenta) UFIRCE's por ano para cada Microônibus, 40 (quarenta) UFIRCE's por ano para cada Van's e Afins, e 15 (quinze) UFIRCE's por ano para cada Moto do Sistema de

Mototáxi, integrantes da frota de cada permissionário ou concessionário." Art. 14 a) Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Complementar nº 002/97. Art. 15 - Ao Título III da Lei Complementar nº 002/97 é acrescentado o Capítulo VIII que tratará da Taxa de Autorização para Confecção e Autenticação de Notas Fiscais de Serviço, ficando, dessa forma, criado o art. 102 a), com a seguinte redação: "Art. 102 a) A Taxa de Autorização para Confecção e Autenticação de Notas Fiscais de Serviços tem como fato gerador a atividade do poder público municipal de fiscalizar e inspecionar a emissão de Notas Fiscais de Serviço. § 1º - O prazo de validade das Notas Fiscais de Serviço autenticadas será de três anos contados da data da respectiva autorização, constando sua validade no corpo da nota. § 2º - A autorização de que trata este artigo será limitado a dez blocos de nota por pedido formulado pelo prestador de serviço. § 3º - O não cumprimento ao disposto neste artigo ensejará ao infrator multa de 100 (cem) UFIRCE's por bloco de notas vencidas ou não autorizadas, sem prejuízo às sanções criminais cabíveis." Art. 16- Ao Título III da Lei Complementar nº 002/97 é acrescentado o Capítulo IX que tratará da Taxa de Inscrição no Cadastro Econômico do Município, ficando, dessa forma, criado o art. 102 b), com a seguinte redação: "Art. 102 b) A Taxa de Inscrição no Cadastro Econômico do Município tem como fato gerador a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Fazenda Pública Municipal. Parágrafo Único - O estabelecimento que efetuar mudança de endereço ou qualquer outra modificação em sua atividade deverá comunicar imediatamente ao fisco municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja feita a devida alteração no Cadastro Econômico do Município." Art. 17 - Ao Título III da Lei Complementar nº 002/97 é acrescentado o Capítulo X que tratará da Taxa de Averbação, ficando, dessa forma, criado o art. 102 c), com a seguinte

redação: "Art. 102 c) A Taxa de Averbação tem como fato gerador a ascensão de terrenos nus à condição de imóveis edificados, cuja base de cálculo é aplicada alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da edificação realizada, conforme a planta de genérica de valores imobiliários vigente. Parágrafo Único Para efeitos deste artigo considerar-se-á imóvel edificado aquele cuja obra realizada lhe conceda finalidades de caráter residencial, comercial ou de prestação de serviços, industrial ou de lazer." Art. 18 Fica alterado para 200 (duzentas) UFIRCE's a multa estabelecida no inciso II do artigo 114 da Lei Complementar nº 002/97. Art. 19 O inciso V do artigo 114 da Lei Complementar nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "V de 150 (cento e cinquenta) UFIRCE's, que será aplicada em dobro a cada caso de reincidência, até o limite de 900 (novecentos) UFIRCE's, inclusive se tratando do mesmo objeto, ao contribuinte que recusar a exibição de livros ou documentos fiscais, sonegar documento para apuração de prestação de serviços ou, ainda, de qualquer forma embarçar a ação fiscal." Art. 20 O artigo 135 da Lei Complementar nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 135 Os avisos de lançamento são expedidos sob forma de Notificação ou documento similar, e de acordo com o que estabelecer o Regulamento desta Lei. § 1.º - O contribuinte que se recusar a receber documento fiscal lavrado e/ou se recusar a assinar a ciência do mesmo, será notificado ou autuado, via postal, devendo o fisco ficar de posse do aviso de recebimento comprobatório. § 2.º - Estando o contribuinte em lugar incerto ou não sabido, o mesmo será convocado a comparecer perante à Fazenda Municipal, respeitado o sigilo fiscal que requer a matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação na IOM e nos jornais de maior circulação local." Art. 21 - A Tabela IV da Lei Complementar nº 002/97 passa a ter a seguinte redação: TABELA IV - TAXAS DIVERSAS.

ITEM	NATUREZA	UFIRCE's
1	Taxa de Autorização para Confecção e Autenticação de Notas Fiscais de Serviço, por bloco de 50 (cinquenta) unidades ou fração.	05
2	Taxa de Inscrição no Cadastro Econômico do Município	10
3	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Ônibus (anual).	80
4	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Microônibus (anual).	60
5	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Van's e Afins (anual).	40
6	Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos Urbanos – Motos (anual).	15
7	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo.	02
8	Busca de Documento por Folha.	05
9	Vistoria de imóveis com área acima de 70m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados) para avaliação e habite-se.	0,25
10	Registro de terrenos, por lote, na zona urbana.	12
11	Apreensão de animais de pequeno porte.	02
12	Apreensão de animais de grande porte.	05
13	Abate de gado bovino ou assemelhado, por cabeça.	12
14	Abate de suíno, caprino ou ovino, por cabeça.	05
15	Ambulantes e feirantes – Pessoa Física (anual).	25
16	Ambulantes e feirantes por mês – Pessoa Física (eventual).	12
17	Exposição semanal de produtos, bens, serviços e similares, independente de finalidade comercial, em praças públicas, bosques e similares, por semana ou fração – Pessoa Jurídica.	50
18	Exposição de Faixas por quinzena ou fração (unidade).	20
19	Exposição de "Outdoors" por mês ou fração (unidade).	30
20	Exposição de Letreiros ou Placas c/ iluminação interna ou externa em "Nigh and day", acrílico ou similar excetuando-se o local de funcionamento do estabelecimento, por mês ou fração.	60
21	Interdição de vias públicas (por dia).	20
22	Circos e parques de diversões por semana ou fração.	25

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º dia do exercício fiscal de 2002. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2001. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 3442/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO, classificado(a) em 1º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3443/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA DO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES, classificado(a) em 2º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3444/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) DOMINGOS SÁVIO FERREIRA SOUSA, classificado(a) em 3º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3445/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) REGINA TELMA DIAS DE SOUSA, classificado(a) em 4º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3446/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FLORÊNCIA ATILLA PIRES LOPES, classificado(a) em 5º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3447/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) VALDECIRA FROTA ARAÚJO, classificado(a) em 13º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3448/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA EDNIR OLIVEIRA classificado(a) em 7º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3449/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) HELDEANA ROMÃO CARVALHO, classificado(a) em 8º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3450/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) JOSÉ NEY CARVALHO ALVES Classificado(a) em 9º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3451/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) LUZIA SOARES MELO, classificado(a) em 10º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3452/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) TEREZINHA GOMES CARRERO ALMEIDA, classificado(a) em 11º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3453/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) VALDENICE BARBALHO GOMES, classificado(a) em 12º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3454/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FLORÊNCIA CAVALCANTE DE SOUSA FERREIRA, classificado(a) em 14º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de

Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3455/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) RITA HELENA BARBOSA, classificado(a) em 15º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3456/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) SILVANA MARIA DA SILVA CHAGAS, classificado(a) em 16º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3457/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FRANCISCA MARIA AZEVEDO DA PONTE, classificado(a) em 17º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3458/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ROZEANE OLIVEIRA MARINHO, classificado(a) em 18º lugar Aprazível, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3459/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ELIZABETE ARAÚJO GOLVEIA, classificado(a) em 19º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3460/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ENEIDA BEZERRA CARVALHO, classificado(a) em 21º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3461/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FRANCISCO AURICLÉCIO QUARIGUASI FROTA, classificado(a) em 22º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3462/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ANTÔNIA EVALDINA CAVALCANTE VIEIRA, classificado(a) em 23º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3463/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA DE LOURDES AURELIANO, classificado(a) em 24º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3464/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ANA ROSA DE ANDRADE PARENTE, classificado(a) em 25º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3465/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) LÉDA MARIA RODRIGUES DA SILVA, classificado(a) em 26º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3466/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ÂNGELO, classificado(a) em 27º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3467/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA DO CARMO VASCONCELOS PONTES FARIAS, classificado(a) em 28º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação









Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3528/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ÉRIKA XAVIER GUIMARÃES, classificado(a) em 89º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3529/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FRANCISCA EDNA DE OLIVEIRA SILVA, classificado(a) em 90º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3530/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA ROSINA DOS SANTOS, classificado(a) em 91º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3531/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ROSA MARIA MESQUITA SOUSA, classificado(a) em 93º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3533/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA LEUZIMIRTES DE LOIOLA MELO, classificado(a) em 95º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3534/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) SILVANA HELENA RODRIGUES ALBUQUERQUE classificado(a) em 96º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3535/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA EDGLEUMA BARBALHO ALCÂNTARA MELO, classificado(a) em 97º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3536/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ARAGÃO, classificado(a) em 98º lugar Bonfim, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3537/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA LUCILENE DE LIMA, classificado(a) em 99º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3538/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) INEZ RODRIGUES DE MENEZES, classificado(a) em 100º lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3588/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) JOÃO LÚCIO DE ALCÂNTARA, classificado(a) em 1º lugar Aprazível, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3589/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ANTÔNIO DEIVISON DA SILVA FERREIRA, classificado(a) em 3º lugar Aprazível, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3590/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) EUZELANE OLIVEIRA LIRA, classificado(a) em 1º lugar Aracatiaçu, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação



















LOPES VASCONCELOS, classificado(a) em 2º Lugar Rafael Arruda, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3719/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) DOMINGOS CAVALCANTE MACHADO, classificado(a) em 4º Lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3720/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) AMAURY GOMES DA SILVA, classificado(a) em 2º Lugar Sede, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3721/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) FRANCISCA GONÇALVES ELIAS, classificado(a) em 2º Lugar Taparuaba, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3722/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) ANTÔNIA CILENE RODRIGUES BRITO SOARES, classificado(a) em 2º Lugar Rafael Arruda, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3723/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) MARIA DE FÁTIMA PARENTE, classificado(a) em 1º Lugar Rafael Arruda, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3726/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos o Sr(a) TEREZA MARIA MESQUITA MOURA, classificado(a) em 2º Lugar Taparuaba, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica II Classe B, Referência I, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3727/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, RESOLVE: Nomear, O Sr. AMARÍLIO SANDRO BENTO MARQUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3728/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, RESOLVE: Nomear, A Sra. PENHA MAGALHÃES RIBEIRO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3735/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 245 DE 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Nomear, a Sra. SAMILA MONTEIRO VIEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutora de Línguas, DNT-2 com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3736/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 245 DE 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Nomear, a Sra. IANA DÉBORA MARTINS RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutora de Línguas, DNT-2 com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3532/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 245 de 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ANTÔNIA MARIA FÉLIX, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 04 horas - com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3546/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 245 de 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, a Sra. FABRINA VIANA RODRIGUES, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo 08 horas - com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3547/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 296 de 30 de Março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. FABRINA VIANA RODRIGUES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino Simbologia DNS-3, com lotação na Escola Paulo Aragão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3566/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 245 de 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, a Sra. ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo 08 horas - com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3637/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 296 de 30 de Março de 2001, c/c a Lei Municipal 298 de 18 de abril de 2001. RESOLVE: Exonerar, a Sra. TEREZA MARIA MESQUITA MOURA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino, simbologia DNS-1 com lotação na Escola Macilon Sabóia de Albuquerque, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3731/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 245 de 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, o Sr. JOÃO EUDES CARNEIRO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Línguas DNT - 2, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3732/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 245 de 19 de Janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, o Sr. DENISON DALLAS NUNES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Línguas DNT - 2, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3733/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de Setembro de 2001, RESOLVE: Cancelar a Gratificação de Professora Responsável da Sra. ADRIANA DOS SANTOS SOUSA, que prestou seus serviços à Escola Moça Prado de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício Luís Alves Pereira), da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**ATO Nº 3734/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de Setembro de 2001, RESOLVE: Cancelar a Gratificação de Professora Responsável da Sra. CÉLIA MARIA MESQUITA LEITÃO, que prestou seus serviços à Escola Deputado Francisco Monte de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Edifício José Joaquim Ávila), da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal-IVO FERREIRA GOMES-Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO Nº 3477/2002 - GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 264 de 30 de Junho de 2000, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear a Sra. DIONÍZIA MARIA TEIXEIRA MENDES SOARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Procuradora Assistente com lotação na Procuradoria Geral, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral do Município.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO  
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - CIA**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO** A Comissão de Inquérito Administrativo CIA, nomeada pela portaria Nº 011/2001, no uso de suas atribuições legais julgou os Processos Administrativos abaixo indicados, cujos pareceres da CIA e Procuradoria Geral do Município, foram favoráveis à sua Reintegração de Posse ao cargo de origem. Interessado: José Irapuã Rodrigues Magalhães. Matrícula Nº 8293. Proc. Administrativo Nº - 7.506/001. Interessada: Maria Francineide Alves de Sousa. Matrícula: 1394. Proc. Administrativo Parecer Nº 396/2001. Sobral 27 de fevereiro de 2002. Regina Celi M. Paula Presidente. José Aloísio Dias Secretário. Maria Máxima Mendes Alves Membro.

**RELATÓRIO CONCLUSIVO** A Comissão de Inquérito Administrativo CIA, nomeada pela portaria Nº 011/2001, no uso de suas atribuições legais

julgou os Processos Administrativos abaixo indicados, cujos pareceres da CIA e Procuradoria Geral do Município, foram favoráveis à sua demissão por abandono de cargo. Interessada: Francisca Eurismar de Andrade Aguiar. Matrícula Nº 2698. Proc. Administrativo Nº - 7.502/001. Interessada: Elisângela Aguiar Bezerra Agente Administrativo. Proc. Administrativo Parecer Nº 7.505/2001. Sobral 27 de fevereiro de 2002. Regina Celi M. Paula Presidente. José Aloísio Dias Secretário. Maria Máxima Mendes Alves Membro.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE  
PORTARIAS**

**PORTARIA DE Nº 41/2002** - Institui o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil no âmbito do Município. O Secretário de Desenvolvimento Social e Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II a V do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil sobralense, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania, CONSIDERANDO que tal necessidade exige o compromisso público e o dever social na prevenção à mortalidade materna e Infantil em nosso município, RESOLVE: Art. 1º - Instituir no âmbito do município de Sobral o Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil. § 1º - Define-se como mortalidade materna o número de óbitos ocorridos em mulheres por causas ligadas à maternidade durante o período de gravidez, parto, puerpério e 01 ano após o parto por 100.000 nascidos vivos. § 2º - Define-se como mortalidade infantil o número de óbitos de crianças menores de 1 ano por 1000 nascidos vivos. § 2º - Define-se como mortalidade perinatal o número de óbitos de natimortos de 1000 g ou mais somado ao número de mortos de 1000 g ou mais e de até 6 dias completos de vida por 1000 nascidos vivos e natimortos de 1000 g ou mais. Art.2º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde, através da Coordenação de Vigilância à Saúde. 1º - A Coordenação de Vigilância à Saúde tem como atribuições: I Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade materna, perinatal e infantil no município de Sobral; II Elaborar de forma regular e com periodicidade mensal, relatório informativo, com consolidado, sobre a situação da mortalidade materna, perinatal e infantil no município e divulgar para o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil, o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário de Desenvolvimento Social e Saúde e os Serviços de Assistência, Atenção e Cuidados à Saúde da Mulher e da Criança III - Fornecer o instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a mortalidade materna e infantil. IV- Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa dirigidos para análise de situação da mortalidade materna e infantil no município. Art.3º - Compete ao Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil. I Avaliar de forma regular e com periodicidade mensal o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade materna, perinatal e infantil no município, encaminhado pela Coordenação da Vigilância à Saúde. II Avaliar os aspectos e as condições relacionadas com a atenção e assistência ao pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, assim como, os aspectos e condições sociais, econômicas, culturais, simbólicas e institucionais que apresentaram influência nos agravos relacionados com o desfecho da mortalidade materna, perinatal e infantil, identificados a partir das investigações dos óbitos. III - Estabelecer diretrizes e propor iniciativas interinstitucionais e proposições relacionadas com a educação, a promoção da saúde e prevenção à mortalidade materna, perinatal e infantil. IV - Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços de assistência, atenção e cuidados maternos e infantis. V - Solicitar junto à Coordenação de Controle e Avaliação Municipal, procedimentos de auditoria de casos de óbitos maternos, perinatais e infantis e vistoria de serviços de assistência, atenção e cuidados maternos e infantis; VI Formar e participar de comissões específicas designadas a realizar auditorias/vistorias com outros órgãos ou comissões para avaliação das condições dos serviços de assistência, atenção e cuidados maternos e infantis. VII- Proceder a investigação de todos os óbitos maternos, perinatais e infantis e dos natimortos mensalmente e emitir pareceres técnicos sobre eventuais responsabilizações de Instituições e/ou profissionais envolvidos. Para isso deverá designar um membro do Comitê para coordenar a investigação de cada óbito materno, perinatal ou infantil. VIII Oficiar aos conselhos corporativos e profissionais, nos casos de suspeita ou confirmação de responsabilidade direta ou indireta de Instituições e/ou profissionais na morte materna, perinatal ou infantil investigada e considerada evitável, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou judiciais cabíveis. IX Informar regularmente aos órgãos competentes sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos. Art.4º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil será composto de 12 membros e respectivos suplentes a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil: I Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde. II Um representante da 11ª Microregional de Saúde de Sobral; III- Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Sobral; IV- Um representante do Hospital e Maternidade Perpétuo Socorro; V Um representante da Liga Sobralense Materno Infantil; VI Um representante da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia;

VII- Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; VIII- Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral; IX- Um representante do Conselho dos Direitos da Mulher Sobralense; X- Um representante do Projeto Trevo; XI- Um representante do Projeto Ver Nascer. Art.5º- Fica facultada a criação de Comitês Locais de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil com atuação vinculada a serviços de assistência, atenção e cuidados maternos e Infantis, com atribuições precípuas e com prerrogativas e funções subordinadas às normas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil. Art. 6º Fica facultado ao Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil convidar as pessoas que tiverem algo a contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, para participarem das reuniões do Comitê, sem direito a voto. Art. 7º- A Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde deverá garantir as condições de infra-estrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil. Art.8º- O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) eleitos entre seus membros e com mandato de 01 (um ano), admitindo-se a reeleição por mais um período de 01 (um ano). Art.9º - As normas e regras de funcionamento ordinário e extraordinário do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil deverão ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado por, pelo menos, 50 por cento e mais um de seus membros. Art. 10º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Perinatal e Infantil deve reunir-se mensalmente para avaliar os óbitos do mês. Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DE SOBRAL, 20 de fevereiro de 2002. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e Saúde.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CAE - REGIMENTO INTERNO.** Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, cria e aprova o presente regimento interno, a fim de estabelecer suas normas de organização e funcionamento. Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE - Art. 2º - O CAE, criado pela Lei nº 277 de 05 de setembro de 2000, na qualidade de órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, e de acompanhamento e de assessoramento no Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, tem como finalidade assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações realizadas pelo Poder Público Municipal. Capítulo II DA COMPETÊNCIA - Art. 3º - Compete ao CAE do Município de Sobral: Atuar na elaboração e execução da política de alimentação e nutrição dos escolares sob a responsabilidade direta da Prefeitura ou mediante convênios e contratos; Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Merenda Escolar; Aprovar os cardápios elaborados por nutricionistas e outros profissionais especializados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação; Adaptar a Merenda Escolar, no que for possível, aos produtos regionais, levando em conta o custo/ benefício e hábitos alimentares; Promover a integração de associações comunitárias, entidades, órgãos públicos e privados, conselhos e entidades correlatas para o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da Merenda Escolar nesta cidade e em seus distritos; Realizar estudos e pesquisas sobre avaliação nutricional nos pré-escolares e escolares e, principalmente sobre a desnutrição protéico-calórica; Supervisorar, controlar e avaliar a execução das atividades da Merenda Escolar nas escolas municipais; Divulgar a atuação do CAE como instrumento de controle social e apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar; Promover, com a cooperação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento da Educação e da Saúde, ações capazes de identificar os fatores nutricionais e ambientais que influem no desenvolvimento e crescimento das crianças, prevenindo assim a desnutrição; Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo; Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, a exemplo de escolas, bem como nos mais variados meios de comunicação; Apresentar relatório de atividades ao FNDE ou órgão equivalente, sempre que solicitado; Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO - Art. 4º - O CAE do Município de Sobral é composto dos seguintes órgãos: Plenário; Mesa Diretora; Comissões Permanentes. §1º - O Plenário, instância máxima do Conselho, é integrado pelos Conselheiros; 2º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos entre os Conselheiros Titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução; §3º - As Comissões Permanentes, criadas por deliberação do Plenário, têm como finalidade promover estudos com vista à compatibilização de políticas de

alimentação e de nutrição dos escolares. Art.5º - O CAE do Município de Sobral será composto por 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes de segmentos da sociedade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim discriminados: 01 (um) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder; 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder; 02 (dois) Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; 01 (um) Representante de outro segmento da sociedade local. Art.6º - O CAE do Município de Sobral será presidido pelo representante do Poder Executivo do Município, com a presença de dois terços dos Conselheiros. Art.7º: O CAE do Município de Sobral reger-se-á no tocante a seus membros, pelas seguintes disposições: O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, devendo ser assegurada a dispensa de ponto para tempo disponibilizado em função de Conselheiro do CAE. Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos: a) Renúncia ou morte; b) Ausência injustificada por três sessões ordinárias consecutivas ou sete alternadas; c) Mudança de domicílio da cidade de Sobral ou de seus distritos; d) Conduta incompatível com o desempenho da função, definida pelo Plenário do CAE, em sessão extraordinária, pela maioria absoluta dos seus membros; e) Quando assumir cargo, função ou emprego que o torne impedido de exercer a representação para o qual foi nomeado, por decisão de maioria absoluta dos membros do CAE; f) Por decisão do Chefe do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de instituições públicas. Parágrafo Único Na ocorrência da extinção do mandato previsto no caput deste artigo, compete ao representante original indicar o Conselheiro substituto para concluir o mandato. O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO - Art. 8º - As reuniões serão: Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente; Extraordinárias, quando forem convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. § 1º - As reuniões serão públicas, salvo disposições em contrário do Plenário; § 2º - O Plenário do CAE reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros, e em segunda convocação a maioria simples; § 3º - O Plenário será presidido pelo Presidente, podendo sê-lo pelo Vice-presidente ou por um de seus membros, estes eleito para tal fim, em caráter substitutivo e sucessivo, quando da ausência de cada um; § 4º - Cada membro terá direito a um voto comum, tendo o Presidente da sessão, nas deliberações do Plenário, a prerrogativa do voto da qualidade, nos casos de empate, podendo, ainda, decidir ad referendum do Plenário, em casos emergenciais. Art. 9º - As sessões terão os seguintes procedimentos: Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; Apresentação e discussão dos itens da pauta; Apresentação de matérias extra-pauta; Após encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes; Organização da pauta da próxima reunião. Art.10 - A cada reunião do Plenário, os Conselheiros configurarão a sua presença em lista de frequência, e o Secretário lavrará a Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, resoluções, a qual será assinada pelos conselheiros. Art.11 - As decisões do CAE do Município de Sobral, serão consubstanciadas através de resoluções enumeradas e homologadas pelo(a) titular da Secretaria do Desenvolvimento da Educação, e publicadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua aprovação. Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES - Art.12 - Ao presidente do CAE do Município de Sobral compete: Representar o Conselho em suas relações internas e externas; Convocar e presidir as reuniões do CAE; Tomar parte nas discussões e votações e, quando for necessário, exercer o direito do voto de desempate; Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa; Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população. Art.13 - Aos Conselheiros compete: Comparecer ao Plenário e às Comissões; Desempenhar outras atribuições pelo Presidente ou pelo Plenário; Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões; Acompanhar e fiscalizar, quando for o caso, a aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros da Merenda Escolar, e participar do processo licitatório; Assinar Atas das reuniões em que se fizeram presentes. Art.14 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE funcionará em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação. CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES - Art.15 - Os Conselheiros estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Exclusão. §1º - A advertência será por escrito e aplicada ao Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa, ou chegar atrasado a 05 (cinco) reuniões; §2º - A suspensão será aplicada ao Conselheiro que reincidir em advertência ou comprometer o trabalho ou imagem do Conselho com palavras ou ações que se configurem antiéticas; §3º - A exclusão será aplicada ao conselheiro que faltar, sem justificativa, a 07 (sete) reuniões alternadas, ou por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art.16 - Os casos omissos do presente Regimento, serão deliberados pelo CAE. Art.17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Maria do Rosário Madeira do Nascimento Presidenta.

## **ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA**



**OBJETIVO:** *Formar e capacitar profissionais de saúde de nível médio e superior, para o Programa Saúde da Família. 105 (cento e cinco) profissionais estão sendo preparados.*

**ENDEREÇO:** *Avenida Jonh Sanford, 1320 - Junco*

**FONE:** *(88) 614.5570*